

BOLETIM



OFICIAL

ANO XIV | Nº 1.177 | 09 de Março de 2021 a 11 de Março de 2021

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



NOVO DECRETO



BÚZIOS
PREFEITURA



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****PREFEITO**

Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO

Miguel Pereira de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO****Chefia de Gabinete do Prefeito**
MARCELO SOUZA ROCHA**Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso**
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA**Secretaria Municipal de Administração**
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico**
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI
Interino**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI**Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**
GENILSON DRUMOND DE PINA**Secretaria Municipal de Governo**
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte**
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo**
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem**
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Interino**Secretaria Municipal de Saúde**
MARCELO AMARAL CARNEIRO**Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE**Secretaria Municipal de Turismo**
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI**Controladoria Geral**
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA**Procuradoria Geral**
THIAGO SANTOS FERREIRA**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josue Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO

Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Nilton César Alves de Almeida

VEREADORESAurélio Barros Areas
Gelmires da Costa Gomes Filho
João Carlos Souza Dos Anjos
Loram Gomes Da Silveira
Raphael Amaral Lima Braga**BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS****EXPEDIENTE**Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos BúziosTelefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

**Estado do Rio de Janeiro**
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração**Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**

Extrato de Termo de Aditamento nº 01/2021

Contrato nº 002/20

Processo nº 1431/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Chefia de Gabinete do Prefeito

Contratada: Porto & Porto Automóveis LTDA

Objeto: Locação de motocicletas.

Fundamentação legal: Artigo 57 II, da Lei 8666/93

Valor total : R\$ 90.240,00 (noventa mil, duzentos e quarenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Armação dos Búzios, 09 de março de 2021.

Marcelo Souza Rocha
Chefia de Gabinete do Prefeito**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DO PRESIDENTE N.º 121, DE 02 DE MARÇO DE 2021****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**RESOLVE:**Art.1º. **Exonerar**, a contar de 28 de fevereiro de 2021, a Senhora LUCIANA ARAÚJO DE SANTANA, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios nomeado através do ATO DO PRESIDENTE N.º 44, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 02 de março de 2021

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ATO DO PRESIDENTE N.º 122, DE 02 DE MARÇO DE 2021****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal.**RESOLVE:**Art.1º. **Exonerar**, a contar de 28 de fevereiro de 2021, o Senhor LAUTARO GABRIEL ALVAREZ, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios nomeado através do ATO DO PRESIDENTE N.º 45, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 02 de março de 2021

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 123, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **Nomear**, a contar de 01 de março de 2021, o Senhor ELISEU SIMAS DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 02 de março de 2021

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 124, DE 02 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **Nomear**, a contar de 01 de março de 2021, o Senhor ADELUIR RETZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 02 de março de 2021

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº. 125, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 32, XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **Nomear**, a contar de 01 de março de 2021, a Senhora HAYANNA DAHER LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, criado pela Resolução nº 893, de 08 de janeiro de 2015, com remuneração prevista na legislação em vigor.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 04 de março de 2021

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
Administração do Cemitério Municipal

AVISO de EXUMAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no exercício de suas atribuições, por força do Decreto Municipal nº 594/2016, TORNA PÚBLICO a realização de exumação dos obituados abaixo identificados, sepultados no Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant'Anna), tendo em vista já ter ultrapassado o prazo mínimo de 03 (três) anos, contado da data dos sepultamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 63/1998:

Data prevista de exumação: 17/03/2021, a partir de 09h00min
Local: Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant'Anna)

NOME DO(A) OBITUADO(A)	DATA DO SEPULTAMENTO	LOCALIZAÇÃO
LUCILIA PALMIRA DA CONCEIÇÃO	06/03/2018	M-7
CREUZA MARIA DA PAIXÃO DAS NEVES	18/03/2018	A-25
MARIA SYLVIA DINIZ NOGUEIRA	13/03/2018	D-08
RIVERTON DE OLIVEIRA CARVALHO	16/08/2016	N-22
NATIMORTO	28/04/2017	O-60
VICTOR MARTINS CORREA	09/08/2019	L-27
VERA LUCIA DOMIDIO	11/03/2018	H-113

O responsável por cada sepultamento deverá comparecer na Administração do Cemitério Municipal, situada na Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios, RJ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da exumação, caso tenha interesse de acompanhar os procedimentos.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

Andressa Olympia Souza dos Santos
Administração do Cemitério Municipal

P/P Priscila P. Storni
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social, Trabalho e Renda



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS EM 2021.

- 2 Aos vinte seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e
- 3 um, às nove horas, reuniram-se na Escola Municipal Professor
- 4 Darcy Ribeiro, sito à Rua Pastor Gentil Medeiros, s/nº, Centro,

5 Armação dos Búzios, RJ, os seguintes membros do Conselho
6 Municipal de Alimentação Escolar: 1. a Sra. **BELEN MÁRIA**
7 **BAIGORRIA**, titular pelo segmento PAIS DE ALUNOS; 2. a Sra.
8 **REBECA MARTINS PINHEIRO**, titular pelo segmento ENTIDADE CIVIL;
9 3. a Sra. **OLÍVIA GARCIA DA SILVA SANTOS**, titular pelo segmento
10 de PAIS DE ALUNOS); 4. **ELINEIDE SOUZA COSTA**, titular pelo
11 segmento DISCENTES; 5. Sr. **ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**,
12 suplente pelo segmento TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO; 6. Sra.
13 **BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA**, suplente pelo segmento PODER
14 EXECUTIVO e; 7. **CAROLINE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, titular pelo
15 segmento entidade civil. Presente ainda a Sra. **BÁRBARA MOREIRA**
16 **DIAS**, Subcoordenadora dos Órgãos Colegiados. Da pauta constavam
17 os seguintes assuntos: 1. eleição da Presidência e Vice-
18 Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
19 (mandato até novembro de 2021); 2. Relatório Anual de Gestão
20 referente ao exercício de 2020 e; 3. assuntos gerais. Iniciou-se
21 a reunião com a apresentação de todos os membros, destacando-se
22 aqui a surpresa e alegria dos presentes frente ao depoimento da
23 nova Conselheira de Alimentação, Sra. Elineide Costa, que
24 relatou sua satisfação em retomar os estudos pelo Ensino de
25 Jovens e Adultos (EJA) após a luta da sociedade civil organizada
26 pela manutenção do Ensino Médio na rede pública municipal. A
27 Sra. Bárbara Dias apresentou-se aos novos membros do Conselho
28 Municipal de Alimentação Escolar, colocando-se à disposição do
29 colegiado, ressaltando ainda a importância da cooperação e

30 parceria do Poder Executivo para o eficiente andamento dos
31 trabalhos do colegiado. A Conselheira Belen ressaltou a
32 importância dos cuidados com a alimentação escolar e destacou
33 sua experiência com o tema da alimentação saudável e cuidados
34 com os alimentos. [ITEM 1 DA PAUTA | ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E
35 VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
36 (MANDATO ATÉ NOVEMBRO DE 2021)]: A Conselheira Rebeca Pinheiro
37 solicitou aos membros que tivessem interesse em se candidatar às
38 funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de
39 Alimentação Escolar que se apresentassem. Como não houve
40 manifestação de interessados, os presentes solicitaram à
41 Conselheira Olívia que assumisse a função de Presidente,
42 considerando a inexperiência dos novos conselheiros. Em
43 atendimento à solicitação e com o pedido de apoio daquele que
44 viesse a assumir a Vice-Presidência, a Conselheira **OLÍVIA GARCIA**
45 **DA SILVA SANTOS** concordou em assumir a função de **Presidente**,
46 tendo a Conselheira **BELEN MÁRIA BEIGORRIA** atendido ao apelo da
47 primeira assumindo a **Vice-Presidência**, confirmando-se assim, por
48 unanimidade, os nomes citados. [ITEM 2 DA PAUTA | RELATÓRIO
49 ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020] Destacando o
50 prazo de 30 de março do corrente ano para emissão do parecer do
51 Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dirigindo-se aos
52 representantes do Poder Executivo presentes, a Conselheira
53 Olívia Garcia solicitou celeridade na entrega do Relatório Anual
54 de Gestão referente à execução do Programa Nacional de
55 Alimentação Escolar (exercício de 2020) e que o mesmo fosse
56 encaminhado por e-mail a cada membro do colegiado. Diante da
57 solicitação da conselheira, a Sra. Bárbara Dias comprometeu-se a
58 levantar e encaminhar as informações. [ITEM 3 DA PAUTA |
59 ASSUNTOS GERAIS]: A Sra. Bárbara Dias iniciou os assuntos gerais
60 solicitando apoio aos membros do colegiado quanto aos trabalhos
61 de implementação da agricultura familiar na alimentação escolar
62 da rede municipal de ensino. A Conselheira Rebeca Pinheiro
63 sugeriu o estabelecimento de parceria com a Secretaria Municipal
64 de Meio Ambiente, Pesca e Urbanismo, pois, segundo a
65 conselheira, a pasta deve possuir o cadastro de agricultores

66 rurais/familiares, pois o município não possui Secretaria de
67 Agricultura. Mencionando o projeto de hortas nas escolas
68 executado em anos anteriores, a Conselheira sugeriu ainda que o
69 colegiado buscasse apoio junto ao Vice-Prefeito, Sr. Miguel
70 Pereira de Souza, considerando já ter demonstrado sensibilidade
71 para a questão quando ainda era vereador. Em alerta ao
72 colegiado, a Conselheira Olívia Garcia informou que o CAE tem
73 até o dia 1º de maio de 2021 para emitir o parecer conclusivo da
74 execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar referente
75 ao exercício de 2019 no Sistema de Gestão de Conselhos
76 (SIGECON). Dirigindo-se mais uma vez aos representantes do Poder
77 Executivo, solicitou resposta aos ofícios encaminhados à gestão
78 desde janeiro do corrente ano. A Sra. Bárbara Dias destacou o
79 entendimento de que havia a necessidade de regularização das
80 pendências de composição do Conselho Municipal de Alimentação
81 para prosseguir com as devidas respostas ao colegiado. Em breve
82 adiantamento de resposta a um dos ofícios encaminhados referente
83 à disponibilização de recurso humano de apoio ao CAE (Secretaria
84 Executiva, disse ainda que a Secretária Executiva será
85 encaminhada após a realização de processo seletivo, pois não há
86 servidores públicos disponíveis para assunção de tal função,
87 ressaltando que quem assumir a função será responsável pelo
88 apoio a todos os colegiados de controle social da Educação,
89 quais sejam, os Conselhos Municipais: de Alimentação Escolar
90 (CAE), Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CAC-S-FUNDEB)
91 e de Educação (CME). Nada mais havendo a tratar, Rebeca Martins
92 Pinheiro, secretária *ad hoc*, redigi a presente ata que vai por
93 mim assinada e por todos os membros do Conselho Municipal de
94 Alimentação Escolar presentes.

Rebeca Martins Pinheiro
REBECA MARTINS PINHEIRO
Entidade Civil
Secretária Ad Hoc
Caroline de Oliveira Cordeiro
CAROLINE DE OLIVEIRA CORDEIRO
Entidade Civil
Bárbara Leal Bersot Costa
BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA
Poder Executivo

Olivia Garcia da S. Santos
OLIVIA GARCIA DA SILVA SANTOS
Pais de Alunos
Belen Maria Baigorria
BELEN MÁRIA BAIGORRIA
Pais de Alunos

Elineide Souza Costa
ELINEIDE SOUZA COSTA
Discentes
Anderson O. do Nascimento
ANDERSON O. DO NASCIMENTO
Trabalhadores da Educação



1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DATA: 25/02/2021
LOCAL: ESCOLA M. PROFª DARCY RIBEIRO
HORÁRIO: 9 HORAS
LISTA DE PRESENÇA CONSELHEIROS

CONSELHEIROS	ASSINATURAS
ALESSANDRI DA SILVA ADRIANO TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	<i>Falta justificada</i>
BÁRBARA LEAL BERSOT COSTA SUPLENTE REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO	<i>Bersot Costa</i>
VALÉRIA CHISLENE DOS SANTOS TITULAR REPRESENTANTE DE TRAB. EDUC. E DISC	<i>Falta</i>
ANDERSON OLIVEIRA DO NASIMENTO SUPLENTE REPRESENTANTE DE TRAB. EDUC. E DISCENTE	<i>Anderson O. do Nascimento</i>
ELINEIDE SOUZA COSTA TITULAR REPRESENTANTE DE TRAB. EDUC. E DISC	<i>Elineide Souza Costa</i>
MARIA TELMA DOS SANTOS SUPLENTE REPRESENTANTE DE TRAB. EDUC. E DISC	<i>Falta</i>
OLÍVIA GARCIA DA SILVA SANTOS TITULAR REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO	<i>Olivia Garcia da S. Santos</i>

MARIA IZOLINA PORTO CAMPOS SUPLENTE REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO	Falta
BELEN MARIA BAIGORRIA TITULAR REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO	<i>[Assinatura]</i>
CIBELLE PAOLA GRANDMAISON SUPLENTE REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO	Falta
CAROLINE DE OLIVEIRA CORDEIRO TITULAR REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL	<i>Caroline de Oliveira Cordeiro</i>
SIRLEI REGINA DE SOUZA PEREIRA SUPLENTE REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL	Falta
REBECA MARTINS PINHEIRO TITULAR REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL	<i>Rebeca Martins Pinheiro</i>
LUIZ GUILHERME SCALDAFERRI MOREIRA SUPLENTE REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL	Falta.

CONVIDADO	ASSINATURA
BARBARA MOREIRA DIAS SUBCOORDENADORA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 18, § 4º da Lei Federal n.º 11.947/2009, a Lei Ordinária Municipal n.º 18/1997, a Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e o Regimento Interno, **CONVOCA** todos os membros do colegiado para a 1ª Reunião Extraordinária em 2021 que, devido às medidas de segurança sanitária decorrentes da pandemia de Covid-19, será realizada no dia 18/03/2021 (quinta-feira), às 09h, através do aplicativo *Google Meet*, a partir do seguinte link de acesso:

<https://meet.google.com/ttr-vszc-bxy>



Da pauta constam os seguintes assuntos:

1. discussão e deliberação de resposta ao Ofício Nº 1.015/2020 - 3PJTC (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro);
2. assuntos gerais.

Armação dos Búzios, 08 de março de 2021.

OLÍVIA GARCIA DA SILVA SANTOS
Presidente



CME
Conselho Municipal de Educação
Armação dos Búzios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas atribuições, convoca os Membros do Conselho Municipal de Educação, para a 3ª reunião Ordinária, que prevista para o dia 19/03/2021, às 9 horas, através do *Google Meet*, a partir do seguinte link de acesso:

<https://meet.google.com/jvg-rwgv-ubo>

Da pauta constam os seguintes assuntos:

1. Reorganização do Regimento Escolar
2. Leitura da última ata
3. Apresentação das ações após última reunião

Armação dos Búzios, 09 de março de 2021.

JAMEL JUNIA RIBEIRO
Presidente do Conselho do CME - AB

Conselho Municipal de Educação - CME - AB
Endereço: CEPEDE
e-mail: conselhomunicipalbuzios@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 001, de 11 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução CRM nº 1342 de 08 de março de 1991, Resolução CFM nº 1352/1992 e a Resolução nº 2147/2016.

RESOLVE;

DESIGNAR, com efeito retroativo desde 01/01/2021, o servidor **LUCAS MAIA DE ALMEIDA VEIGA AMARAL**, matrícula 23087, Médico, brasileiro, inscrito no CRM-RJ 5201076345, a responder pela Direção Técnica da Policlínica Municipal Dr. Carlos Ernesto Stevenson de Oliveira.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

Marcelo Amaral Carneiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 002, de 11 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução CRM nº 1342 de 08 de março de 1991, Resolução CFM nº 1352/1992 e a Resolução nº 2147/2016.

RESOLVE;

DESIGNAR, com efeito retroativo desde 01/01/2021, a servidora **BARBARA ROCHA DOS SANTOS NONATO**, matrícula 22849, Enfermeira, brasileira, inscrita no COREN-RJ 291958, a responder pela Coordenação Técnica de Enfermagem do Hospital Municipal Rodolpho Perissé.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

Marcelo Amaral Carneiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 003, de 11 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução CRM nº 1342 de 08 de março de 1991, Resolução CFM nº 1352/1992 e a Resolução nº 2147/2016.

RESOLVE;

DESIGNAR, com efeito retroativo desde 01/01/2021, a servidora **ELISÂNGELA SANTOS DE MELO**, matrícula 22851, Enfermeira, brasileira, inscrita no COREN-RJ 346715, a responder pela Coordenação Técnica de Enfermagem do Posto de Urgência da Rasa.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

Marcelo Amaral Carneiro
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 004, de 11 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso II e artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução CRM nº 1342 de 08 de março de 1991, Resolução CFM nº 1352/1992 e a Resolução nº 2147/2016.

RESOLVE;

DESIGNAR, com efeito retroativo desde 01/01/2021, o servidor **LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 23132, Enfermeiro, brasileiro, inscrito no COREN-RJ, a responder pela Coordenação Técnica de Enfermagem da Policlínica Municipal Carlos Ernesto Stevenson de Oliveira.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

Marcelo Amaral Carneiro
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 533, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

* Republicada nesta data por incorreções

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, c/c os arts. 105 e 127 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no Decreto nº 80, de 8 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com efeito desde 1º de fevereiro de 2021, a cessão da Servidora **VIRGÍNIA HATSUMI OKABAYASHI**, Agente Fiscal de Urbanismo, Estatutária, matrícula nº 1905, colocando-a à disposição da Prefeitura da Cidade de Valença, com ônus para o Município de Armação dos Búzios, em regime de ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 558, DE 5 DE MARÇO DE 2021

* Republicada nesta data por incorreções

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de fevereiro de 2021, **MICHELLE FERREIRA ALVES** para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral de UE Porte II, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 5 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 577, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, c/c o art. 127 da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto no art. 82, da Lei Complementar nº 15/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com efeito desde 1º de março de 2021 a cessão do servidor VICTOR ÁVILA DA COSTA, cargo Técnico em Turismo, matrícula nº 1439, Estatutário, colocando-o à disposição da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

REVOGAR, com efeito desde 1º de março de 2021, a Portaria nº 539, de 1º de março de 2021, que revogou parcialmente a Portaria nº 1.026, de 29 de dezembro de 2020.

Armação dos Búzios, 10 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.580, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

* Republicado nesta data por incorreções

Dispõe sobre a criação da
PATRULHA MARIA DA PENHA,
no âmbito da Guarda Municipal de
Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 1752/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Patrulha Maria da Penha é grupamento inserido no organograma da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, sendo um mecanismo a coibir e prevenir a violência doméstica, que atuará no atendimento e será regida pelas diretrizes dispostas neste Decreto e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes

Art. 2º São diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha:

- I. instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

- III. garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- IV. integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- V. corresponsabilidade entre os Entes Federados;

CAPÍTULO III
Dos Princípios

Art. 3º São princípios da Patrulha Maria da Penha:

- I. Atender de modo qualificado e humanizado à mulher vítima de violência doméstica;
- II. Garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, Lei Nacional nº 11340/2006;
- III. Integrar ações e compromissos pactuados no termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IV. Estabelecer relação direta com a comunidade e autoridades competentes, assegurando o acompanhamento e atendimentos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Secretaria da Mulher e do Idoso, na Cidade de Armação dos Búzios.

CAPÍTULO IV
Do Grupamento

Art. 4º Compete ao grupamento da Patrulha Maria da Penha:

- I. agendar as visitas das assistidas;
- II. atender às ocorrências de emergência;
- III. assistir as vítimas e encaminhar ao órgão competente, quando necessário;
- IV. produzir relatório de todos os atendimentos;
- V. proceder no trabalho com ordem, disciplina, respeito à hierarquia e apresentação pessoal conforme as determinações.

Art. 5º O grupamento da Patrulha Maria da Penha terá como componente, obrigatoriamente, 1 (um) GCM Feminino e 1 (um) GCM Masculino, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) integrantes. O aumento do efetivo da viatura pode ocorrer caso seja verificada a necessidade por parte da Inspeção Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A carga horária de serviço obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 26, de 22 de julho de 2010, e a escala será de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de folga, obedecendo a carga horária e remunerando o excedente de horas mensais.

CAPÍTULO V
Das Parcerias

Art. 6º O grupamento da Patrulha Maria da Penha promoverá parcerias, através da Secretaria de Municipal de Segurança e Ordem Pública, bem como a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário e demais órgãos que contribuam com a efetivação do trabalho.

CAPÍTULO VI
Da Forma de Ingresso no Grupamento

Art. 7º Para ingressar no Grupamento da Patrulha Maria da Penha, o GCM deverá ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Municipal, se submeter a uma avaliação de aptidão aplicada pela chefia direta e preencher os seguintes requisitos:

- I. ter realizado curso de capacitação na área de violência contra a mulher;
- II. ter habilitação categoria B (para compor como motorista);
- III. ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;
- IV. ser pontual;
- V. ser disciplinado e;
- VI. atender com presteza, urbanidade e precisão o público.

CAPÍTULO VII
Da Capacitação

Art. 8º Os agentes do Departamento da Patrulha Maria da Penha farão cursos de aprimoramento periódico, ministrado pela Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios e/ou outras entidades que forneçam cursos na área de interesse do departamento.

Art. 9º Deverá constar na grade do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, o tema da violência contra a mulher.

CAPÍTULO VIII
Do Uniforme e Equipamentos

Art. 10. Os integrantes da Patrulha Maria da Penha usarão o uniforme padrão azul marinho; cinto de guarnição preto; brasão da Patrulha Maria da Penha afixado na gândola braçal com o brasão da Patrulha Maria da Penha do lado esquerdo do braço, obedecendo modelo e cores disposto no Anexo I.

Art. 11. Os integrantes deverão utilizar equipamentos de proteção individuais disponibilizados pela administração pública como: colete, algemas, tonfas, armas não-letais e/ou outro EPI, conforme necessidade do serviço para garantia da segurança individual, assim como da vítima de violência.

CAPÍTULO IX
Das Viaturas

Art. 12. As viaturas da Patrulha Maria da Penha seguirão o padrão de *layout* das demais viaturas acrescentado o brasão da Patrulha Maria da Penha na lateral e capô do veículo.

Parágrafo único. Obedecerão aos padrões de cores e adesivos disposto no Anexo II.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

ANEXO I
Do Decreto nº 1.580/2021

DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

I. Brasão da Patrulha Maria da Penha



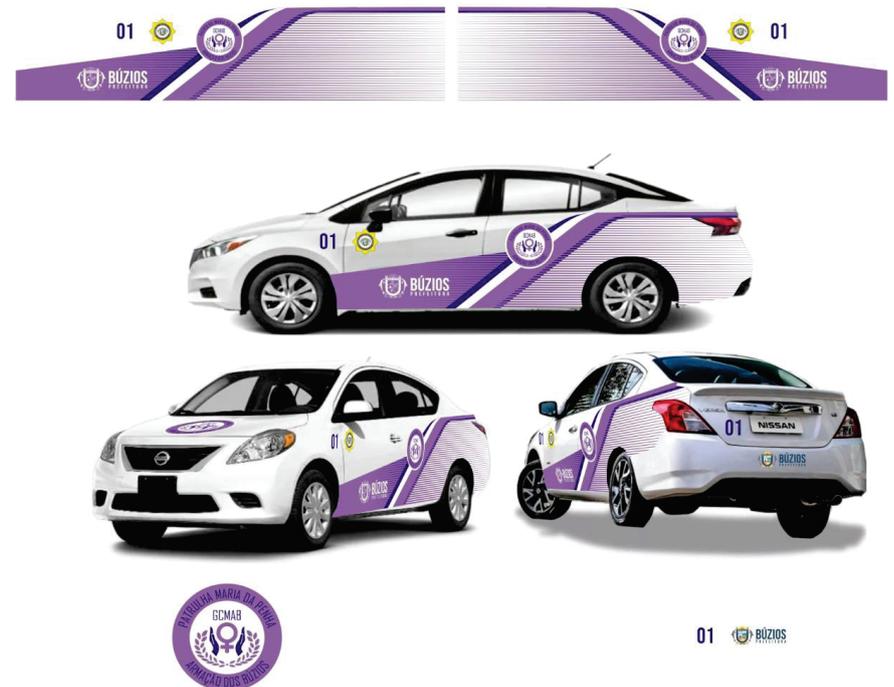
II. Braçal da Patrulha Maria da Penha



ANEXO II
Do Decreto nº 1.580/2021

DAS VIATURAS

I. Modelo de viatura com o Brasão da Patrulha Maria da Penha.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.586, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.157.600,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 4.157.600,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0017	REDE ESCOLAR
ATIVIDADE	2.321	AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		3.277.600,00
049. Roy. Exc.		

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0072	BÚZIOS COM SEGURANÇA
ATIVIDADE	1.311	TERMO DE COOPERAÇÃO. PROGRAMA PROEIS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos		880.000,00
049. Roy. Exc.		

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no § I do inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração de Superávit Financeiro					
31/12/2020					
Descrição	Fonte	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Créditos Adicionais Abertos	Superávit Apurado
Royalties Excedente	049	R\$ 18.699.035,25	R\$ 7.062.865,55	R\$ 3.240.000,00	R\$ 8.396.169,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.587, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre às Unidades Orçamentárias,
Crédito Adicional Suplementar na
importância de R\$ 53.292,00
(Cinquenta e três mil, duzentos e
noventa e dois reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1617, de 8 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 53.292,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.588, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre instituir o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), na estrutura da Guarda Municipal de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de captação de recursos junto às Instâncias Superiores, ligados à Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.267, de 3 de outubro de 2019 não possibilita receber recursos ligados às atribuições da Pronta Resposta;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído em âmbito municipal o grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), na estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Este grupamento será composto conforme Anexo II, deste Decreto.

§ 2º A quantidade de integrantes do efetivo do grupamento de Ronda Ostensiva Municipal, fica sujeito a alterações conforme necessidade da Inspeção Geral da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
Composição do ROMU

Art. 2º A estrutura operacional da ROMU fica composta da seguinte forma:

- I. Inspetor e Sub Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;
- II. Coordenador de Projetos Operacionais da Guarda Civil Municipal;
- III. Comandante da equipe do dia da ROMU;
- IV - Agentes Operacionais.
- V. Agentes Operacionais Motociclistas
- VI. Agentes Operacionais Condutores de Cães

§ 1º Compete ao Inspetor e Sub Inspetor Geral dirigir o grupamento, na sua parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar.

§ 2º Compete ao Coordenador de Projetos Operacionais assessorar diretamente o Inspetor e Sub Inspetor Geral e desenvolver projetos para a evolução de todo serviço operacional dentro da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Compete ao Comandante da equipe do dia da ROMU liderar e coordenar as demandas de serviços operacionais, e também relatar diariamente os serviços executados e logísticas realizadas.

§ 4º Compete aos agentes operacionais a execução das ordens emanadas de seus superiores, assim como o respeito e zelo a coisa pública.

Art. 3º O grupamento e Comandante da equipe do dia da ROMU ficarão diretamente subordinados ao Inspetor e Sub Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO I
Grupamento Operacional

Art. 4º O Grupamento Operacional é responsável pelas atividades de prevenção e ações imediatas em geral, competindo-lhe:

- I - coordenar e planejar as atividades de proteção no âmbito municipal;
- II - manter um grupamento de operações para o atendimento imediato e direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - empregar os recursos humanos e materiais disponíveis no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitem dos seus serviços;
- IV - manter sempre que necessário novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;
- V - manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego dos demais órgãos da Segurança Pública.

SEÇÃO II
Do Ingresso na Equipe da ROMU

Art. 5º Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na função de Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, e atender aos seguintes critérios:

- I - ter carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior para os agentes lotados nas viaturas automóveis e categoria A para os agentes lotados nas viaturas motociclistas;
- II - não ter sofrido no ano anterior ao ingresso, penalidade disciplinar média ou graves, já transitado e julgado;
- III - estar em boas condições de saúde, física e mental;
- IV - ter disponibilidade de horário para eventuais cursos de capacitação;
- V - disponibilidade para atividades correlatas à função;
- VI - responsabilidade em equipe;
- VII - responsabilidade com viaturas, armas, uniforme, equipamentos operacionais e horários;
- VIII - estar ciente da subordinação hierárquica.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal interessado em integrar a equipe deverá submeter-se ao estágio de 40 (quarenta) dias, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função.

§ 1º O Curso de Formação da ROMU será planejado pelo Coordenador de Projetos da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Curso de Formação da ROMU será regulamentado através de Instrução Normativa Interna.

§ 3º O Curso de Formação da ROMU será dividido em 2 (duas) etapas, sendo a primeira correspondente a 20 (vinte) dias de estágio de qualificação e a segunda etapa 20 (vinte) dias de treinamento prático no cotidiano do serviço.

Art. 7º Deverá o Guarda Civil Municipal cumprir o período de adaptação e experiência, findo este tempo o qual receberá o brevê.

Art. 8º Estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por força maior ou caso fortuito.

Art. 9º Em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta será automaticamente desligado da equipe, retornando às atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III

Do Uniformes, Equipamentos e Viaturas

Art. 10. O uniforme para uso por parte de todos os Guardas Cívicos Municipais integrantes da ROMU é composto pelo descrito no Anexo I, deste Decreto.

I - os integrantes da equipe deverão estar com o asseio de seu uniforme impecável, estando em serviço ou fora dele;

II - quando em serviço é obrigatório o uso da capa de colete balístico multifuncional operacional com a inscrição nas costas ROMU;

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não poderá ser usado separadamente, salvo por motivo de força maior ou autorização do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Quando se fizer necessário em eventos especiais, poderá por ordem do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal a utilização de uniforme diferente do habitual.

Art. 11. Os equipamentos operacionais devem estar em perfeitas condições para o emprego em serviço, sendo de responsabilidade das equipes o zelo e os cuidados dos seguintes bens:

I - viaturas;

II - armamentos;

III - equipamentos de CDC (Controle de Distúrbio Cívico);

IV - capa de colete balístico multifuncional;

V - rádio HT;

VI - PALM com sistema para infrações de atuação de trânsito.

Art. 12. As viaturas automóveis serão de espécie especial ou misto, categoria oficial ou particular, tração 4x4 (quatro por quatro), combustível preferencialmente *diesel* e modelo utilitário ou camioneta com carroceria fechada. As viaturas motocicletas serão de espécie passageiro, categoria oficial ou particular e modelo *trai*.

§ 1º A viatura automóvel deverá possuir na parte traseira um compartimento fechado com grades para transporte de pessoas detidas que estejam sendo conduzidas à unidade de polícia judiciária, quando essas apresentarem resistência a voz de prisão ou para salvaguardar a integridade da vítima.

§ 2º obedecerão aos padrões de cores e adesivos disposto no Anexo III.

CAPÍTULO IV

Do Treinamento e Exame de Aptidão Física e Psicológica

Art. 13. Todos os integrantes da equipe são obrigados a participar de treinamentos táticos, de prática de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

Parágrafo único. Devem sempre respeitar o profissional que estiver ministrando o curso ou treinamento.

Art. 14. Para integrar-se à ROMU, o candidato além do curso de formação deverá cumprir exame psicológico e de aptidão física mínima que será aplicado nessa seguinte ordem:

I. Exame psicológico;

Parágrafo único. O exame psicológico deverá ser realizado por servidor público profissional da área indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios.

II. Exame físico para ambos os sexos;

a) flexão de cúbitos (braços), total de 15 (quinze) repetições sobre 4 (quatro) apoios para os candidatos do sexo masculino e 6 (seis) apoios para o sexo feminino;

b) flexão abdominal (remador), total de 25 (vinte e cinco) repetições em no máximo 1 (um) minuto;

c) corrida de velocidade, 100 (cem) metros e 30 (trinta) segundos;

d) corrida de resistência, 2.000 (dois mil) metros em 12 (doze) minutos para os candidatos do sexo masculino e 1.800 (mil e oitocentos) metros em 12 (doze) minutos para o sexo feminino;

§ 1º Todos os integrantes deverão cumprir semestralmente o exame psicológico e de aptidão física e somente permanecerão na ROMU, caso cumpram o requisito mínimo ou não haja integrante apto para assumir o cargo.

§ 2º No caso da não aprovação do candidato, não haverá outra oportunidade até o próximo curso de formação.

§ 3º No caso da não aprovação do integrante já efetivo ou no caso de atestado médico apresentado na data da realização do teste de aptidão física, o candidato terá mais uma chance 15 (quinze) dias após.

CAPÍTULO V

Da Hierarquia

Art. 15. São internamente responsáveis pelas ações da equipe da ROMU:

I - Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública;

II - Coordenador Especial de Segurança e Ordem Pública;

III - Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;

IV - Sub Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal;

V - Coordenador de Projetos da Guarda Civil Municipal;

VI - Comandante da Equipe do dia da ROMU.

§ 1º Caso não haja presente nenhum dos responsáveis estabelecidos neste artigo, responderá pelas ações da equipe o integrante com mais tempo na equipe ou aquele indicado pelo Comandante da Equipe do dia da ROMU.

§ 2º O Coordenador de projetos não exerce superioridade hierárquica sobre os agentes.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Grupamento e seus Componentes

Art. 16. A equipe da ROMU tem por atribuição:

I. cumprir as atribuições dispostas em legislação municipal e no Estatuto Geral das Guardas Cívicas Municipais;

II. realizar rondas de caráter preventivo e ostensivo nas imediações e interior de locais públicos municipais;

III - contribuir com a segurança não só com a própria segurança, mas com a segurança dos munícipes e dos demais GCMs, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílio as ocorrências em que por ventura excedam a capacidade dos GCMs convencionais;

IV - visar o pronto-emprego de GCMs especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, como tumulto, emergências de alto risco, pequenos delitos, combate às drogas, calamidades públicas e no auxílio a população.

V. realizar as Ordens de Serviço designadas pela Inspeção Geral;

VI. zelar pelo bom funcionamento dos serviços públicos e agir de forma integrada e concomitante com os demais órgãos ligados a segurança pública.

Art. 17. As equipes que compõe cada viatura serão em regra, composta por 4 (quatro) integrantes para os automóveis e 2 (dois) integrantes para as motocicletas, 2 (dois) integrantes no adestradores de cães e, excepcionalmente por número diverso com autorização do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e/ou Comandante da equipe do dia.

§ 1º A carga horária de serviço obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 26, de 22 de julho de 2010, e a escala será de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de folga, obedecendo a carga horária e remunerando o excedente de horas mensais.

§ 2º Os integrantes da ROMU terão 1h30 (uma hora e meia) diária de treinamentos durante o horário do serviço que será distribuído em treinamentos táticos, de defesa pessoal, físicos e teóricos. Os treinamentos serão organizados pelo Coordenador de Projetos Operacionais da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O período de treinamento será preferencialmente no horário das 8h00 às 9h30, somente sendo alterado quando houver necessidade de trabalho previamente avisada pelo Inspetor Geral.

§ 4º No período de cursos e instruções de capacitação dos agentes em outras instituições, sendo os mesmos autorizados pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, os agentes em serviço estarão dispensados no momento do curso e os de folga serão remunerados com horas extras referentes ao tempo de curso.

Art. 18. Incumbe ao responsável ou Comandante da equipe:

I - coordenar o trabalho diário;

II - zelar pela disciplina da equipe;

III - motivar os demais integrantes;

IV - liderar as ações nas ocorrências;

V - manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço;

VI - manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe

VII - apresentar relatório diário.

Art.19. As funções dos integrantes da equipe que compõe cada viatura ficam assim distribuídas:
I - motorista: responsável pela viatura em qualquer circunstância, mantendo-a sempre

em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

II - segurança da equipe ou terceiro homem, responsável pela segurança do motorista, voz de abordagem, abordagem pelo lado esquerdo do veículo, busca pessoal e a elaboração dos boletins e documentos pertinentes à ocorrência. responsável por todos os equipamentos usados na viatura, abordagem do lado direito do veículo, deverá auxiliar o motorista na limpeza da viatura e nas manobras para estacionamento.

III - O quarto homem será responsável pela abordagem pelo lado direito do veículo, busca pessoal e auxílio na organização e manutenção dos equipamentos e setor de serviço da ROMU.

IV - nas ocorrências em que resultar em prisão em flagrante delito, à apresentação da mesma à Autoridade Policial será feita de forma alternada entre os integrantes da equipe, de modo a evitar que se seja sempre o mesmo integrante a ficar com o ônus de comparecer nas Unidades de Polícia Judiciária e Fórum;

Parágrafo único. O terceiro homem sempre deverá se deslocar dentro da viatura na parte traseira do motorista.

CAPÍTULO VII Dos Motociclistas

Art. 20. Os motociclistas da ROMU, farão parte do quadro efetivo da equipe de ROMU do dia e serão subordinados ao Comandante da equipe do dia da ROMU.

CAPÍTULO III Do Canil

Art. 21. O canil da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios tem sua organização e funcionamento disciplinados e inseridos na ROMU.

Parágrafo único. Somente poderá integrar o canil, o Guarda Civil Municipal integrante da ROMU que atender os seguintes requisitos:

- gostar de cães;
- ter se submetido a curso de adestramento e condução de cães;
- ter paciência e perseverança;
- ter capacidade de transmitir comando de voz e movimentos corporais;
- dedicar-se ao bem estar do cão;
- ter capacidade de enfrentar situações não previstas, visando sua segurança, do cão e dos municípios.

Art. 22. O canil será constituído da seguinte forma:

- um responsável pela equipe e coordenador de adestramento;
- Guardas Municipais integrantes da ROMU, condutores de cães.
- cães adestrados para as atividades concernentes a Segurança Pública.

Parágrafo único. Os cães serão classificados da seguinte forma:

- Cão de faro;
- Cão de patrulha;
- Cão de guarda;
- Cão para apresentações (*show dog*).

ANEXO I Do Decreto nº 1.588/2021

DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Para uso por todos os GCM s pertencentes à ROMU, que compor-se-ão de:

I - uniforme operacional: Uniforme para a rotina de serviço e apresentações.

- bota tática, na cor preta;
- calça tática na camuflagem *kryptek typhon* tecido *RipStop* (a calça deverá estar sobrepondo a bota tática, de forma que seja possível mostrar a barra);
- camisa de manga longa na camuflagem *kryptek typhon*, modelo *combat shirt* tecido *dry-fit/PV* super preto no tronco e *Ripstop* na gola e nas mangas (brasão da ROMU ou CANIL com 7 (sete) centímetros de diâmetro, braço esquerdo, bandeira do Brasil negativa no braço direito);
- boné na cor preta sem detalhes, ou boina francesa preta com emblema da ROMU, ou *shemagh* preto ou preto com cinza, ou *Bonnie Hat* na camuflagem *kryptek typhon*, ou ainda touca preta sem detalhes (os itens deverão ser utilizados conforme dispuser o comandante da equipe do dia da ROMU);
- cinto em *nylon* de passeio cor preta;
- cinto da guarnição e acessórios na cor preta;
- capa de colete tático na cor preta com brasão da Guarda Civil Municipal negativo;

h) braçal em couro na cor preta com o brasão da ROMU no centro e a inscrição ROMU na parte inferior, que deverá ser utilizado no braço direito (o braçal não será utilizado nas atividades cotidianas da ROMU, seu uso será destinado a eventos como desfile cívico, menção honrosa e eventos semelhantes da Câmara Municipal e solenidades organizadas pelo poder público).

II - uniforme para treinamento físico: Uniforme destinado para prática de exercícios físicos.

- tênis preto com meias pretas;
- bermuda tática preta;
- camiseta preta, gola careca, manga curta ou longa com o brasão da ROMU nas costas e a inscrição ROMU (letra O substituída pelo símbolo do elmo). GCM ARMAÇÃO DOS BÚZIOS conforme a imagem abaixo;
- boné preto sem detalhes (dependendo da atividade);
- acessórios conforme a prática física;

III . Brasão da ROMU:



IV . Braçal da ROMU:



V . Modelo de uniforme operacional:



VI . Modelo da camisa do uniforme para treinamento físico:



ANEXO II

Do Decreto nº 1.588/2021

DA COMPOSIÇÃO DA ROMU

FUNÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE TOTAL
Comandante do dia da ROMU	1	4
Agentes Operacionais	3	12
Agentes Operacionais Motociclistas	2	8
Agentes Operacionais Condutores de Cães	2	8

a) fica garantido através deste Decreto que cada equipe da ROMU conte com uma GCM do sexo feminino.

b) fica extinta a obrigatoriedade da presença da GCM do sexo feminino caso não haja dentro do efetivo, GCM s aptas após o exame físico e o Curso de Formação.

ANEXO III

Do Decreto nº 1.588/2021

DAS VIATURAS

Para patrulhamento dos GCM s pertencentes à ROMU, que compor-se-ão de:

I - VTR AUTOMÓVEL ROMU:

- cor azul marinho escuro fosco envelopado;
- brasão da ROMU no capô;
- adesivo no para-brisa escrito ROMU ;
- adesivo entre o capô e roda dianteira escrito tel 153 , ambos os lados;
- adesivo nas portas dianteiras e traseiras escrito ROMU ao lado o elmo emblema da ROMU, ambos os lados;
- adesivo do brasão da Guarda Civil Municipal a cima da roda traseira em cores negativas, ambos os lados;
- adesivo do brasão da Guarda Civil Municipal na parte direita da tampa do porta malas em cor negativa;
- adesivo do brasão da ROMU na parte esquerda da tampa do porta malas;
- adesivo no vidro traseiro com os dizeres GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e ROMU na parte inferior;
- giro-flex nas cores vermelha e azul, com conjunto de sirenes;
- parte da mala fechada com grades destinadas a transporte de pessoas detidas.

II - VTR AUTOMÓVEL CANIL:

- cor azul marinho escuro fosco envelopado;
- brasão do CANIL no capô;
- adesivo no para-brisa escrito CANIL ;
- adesivo entre o capô e roda dianteira escrito tel 153 , ambos os lados;
- adesivo nas portas dianteiras e traseiras escrito ROMU ao lado o elmo emblema da ROMU, ambos os lados;
- adesivo do brasão da Guarda Civil Municipal a cima da roda traseira em cores negativas, ambos os lados;
- adesivo do brasão da Guarda Civil Municipal na parte direita da tampa do porta malas em cor negativa;
- adesivo do brasão da ROMU na parte esquerda da tampa do porta malas;
- adesivo no vidro traseiro com os dizeres GUARDA CIVIL MUNICIPAL na parte superior e CANIL na parte inferior;
- giro-flex nas cores vermelha e azul, com conjunto de sirenes;
- parte da mala com sistema de ar-condicionado e fechada com grades ou espaço para caixa de transporte destinadas aos cães, ou veículo tipo camioneta

III - VTR MOTOCICLETA ROMU:

- cor azul marinho escuro fosco envelopado;
- adesivo com a Inscrição ROMU na carenagem sobre o tanque com o elmo na parte inferior, de ambos os lados;
- adesivo com a inscrição tel153 e emblema da guarda civil municipal nas cores negativas na carenagem lateral traseira abaixo do banco, de ambos os lados;
- adesivo do emblema da ROMU na carenagem do farol;
- mata cachorro com proteção das pernas
- led s nas cores vermelha e azul, presas no mata-cachorro e ao lado das setas traseiras;
- sistema de sirenes.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.589, DE 11 DE MARÇO 2021.

Adota medidas restritivas temporárias para enfrentamento do COVID-19 no Município de Armação dos Búzios por conta do crescente número de casos em território nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de COVID-19 no Território Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.583, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de medidas protetivas para os habitantes e visitantes do Município de Armação dos Búzios;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas protetivas temporárias em vista da expansão dos casos de COVID-19 em Território Nacional.

Art. 2º Fica vedada a realização de Festas, Shows e Eventos no âmbito do Município de Armação dos Búzios, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os eventos já estabelecidos no Município na data da publicação deste ato terão até o dia 14 de março do corrente, inclusive, para encerrar suas atividades enquanto durarem os efeitos deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, limitando seu horário de atendimento até às 24h00 (meia-noite).

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às restrições estabelecidas no art. 4º, do Decreto nº 1.583, de 26 de fevereiro de 2021, limitados a 60% (sessenta por cento) da sua lotação, janelas abertas, disponibilizando álcool gel e/ou líquido 70º INPM e lenço de papel descartável.

1

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as medidas de higiene, conforme orientação da Vigilância Sanitária, e funcionar com equipe reduzida, dando preferência aos funcionários residentes no Município, a fim de reduzir o trânsito intermunicipal, objetivando a eficiência da fiscalização.

§ 3º. Os comércios que disponibilizam mesas, incluindo os de beira de praia, deverão manter a taxa de ocupação máxima reduzida em 60% (sessenta por cento), com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e/ou guarda-sol disponibilizados aos clientes.

Art. 4º Os veículos de transporte coletivo e alternativo deverão obedecer a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total, equivalente a todos os assentos ocupados somados aos passageiros em pé, quando permitido, limitados a 2 (duas) pessoas por metro quadrado, na forma do Decreto Estadual nº 47.228, de 24 de agosto de 2020.

Art. 5º A inobservância das determinações estabelecidas neste Decreto, pelos estabelecimentos comerciais, sujeita o infrator a aplicação de advertência, cassação do alvará e multa, na forma preconizada no Código Sanitário, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo das sanções prescritas no Código de Posturas e de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma regulamentada.

§ 1º. A pena de multa nas infrações consideradas leves, graves ou gravíssimas, a critério da autoridade sanitária, consiste no pagamento de uma soma em dinheiro, na seguinte proporção:

- I - nas infrações leves, de 70 a 320 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- II - nas infrações graves, de 321 a 630 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;
- III - nas infrações gravíssimas, de 631 a 2.500 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

§ 2º. Sem prejuízo das sanções acima indicadas, poderá ser ainda suspenso ou cassado o alvará, na forma dos diplomas indicados no *caput*.

Art. 6º Nos casos de reincidências, as multas previstas neste Regulamento poderão, a critério da autoridade sanitária, serem aplicadas em valor correspondente ao dobro da multa anterior.

Art. 7º Este Decreto não revoga o Decreto nº 1.583, de 26 de fevereiro de 2021, suspendendo-se, porém, a eficácia dos dispositivos que lhe são contrários, em especial os arts. 11 e 12, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação, com duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por disposição futura.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

2

ANEXO I - DOTAÇÃO SUPLEMENTADA

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.086	Manutenção da Escolinha de Futebol
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		53.292,00
Total da Suplementação		53.292,00

1 de 1

ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	811	DESPORTO DE RENDIMENTO
PROGRAMA	0039	Projetos Desportivos
ATIVIDADE	2.093	Fomentar Desporto Comunitário
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		11.500,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	813	LAZER
PROGRAMA	0039	Projetos Desportivos
ATIVIDADE	2.079	Manutenção de projetos de apoio ao esporte e lazer
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		20.500,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.090	Manutenção da Escolinha de Skate
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		5.200,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.091	Manutenção da Escolinha de Vôlei
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		8.650,00

1 de 2

ANEXO II - DOTAÇÕES ANULADAS

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0045	Escolinhas Sociais
ATIVIDADE	2.087	Manutenção da Escolinha de Golfe
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		2.160,00

ORGÃO	2	PREFEITURA MUN. DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
UNIDADE	02.01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	Modernização da Administração Pública
ATIVIDADE	2.007	Manutenção da Unidade Administrativa - SES
ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		
004 - Roy. Prod.		5.282,00
Total da Anulação		53.292,00

2 de 2



ATENÇÃO

RECADASTRAMENTO IDOSOS ACIMA DE 75 ANOS QUE AINDA NÃO FORAM VACINADOS



ARRASTE PARA O LADO →



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Saúde





ATENÇÃO

15 A 19 DE MARÇO

LOCAL: UBS DA FERRADURA
HORÁRIOS: 9H ÀS 16H



BÚZIOS
PREFEITURA

Secretaria de Saúde

**Já baixou
nosso Aplicativo?**

EGOV
CIDADES



**A forma mais fácil de
consultar os nossos serviços**

Baixe o nosso APP



App Store



Google play



BÚZIOS
PREFEITURA